LEI Nº 146/2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder parcerias com os municípios limítrofes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder parcerias com os municípios limítrofes de Ortigueira, Telêmaco Borba, Tibagi e Reserva, objetivando a celebração de consórcios intermunicipais ou convênios para manutenção de aterro sanitário controlado para destinação final de lixo urbano bem como a prestação de serviços recíprocos como manutenção de estradas vicinais, e outros serviços atinentes à espécie nos limítrofes e adjacências dos municípios vizinhos, e vice-versa.

Art. 2º Os serviços prestados por este município e pelos Municípios mencionados no artigo primeiro, só poderão ser efetuados desde que venham atender ao bem comum das comunidades limítrofes e que mantenham relações estreitas de interesse comum com ambos os municípios.

Art. 3º Os convênios, as parcerias e os consórcios intermunicipais que envolvam dispêndio de recursos financeiros para sua implementação e/ou manutenção deverão ser movimentados através da abertura de créditos especiais obedecendo a legislação em vigor, de conformidade com o Art. 43, da Lei Federal nº 4.320; de 17/03/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto a execução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, 30 de junho de 2005.

LAUIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal